



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 2.773/2021.

Estabelece o procedimento para eliminação de processos físicos que foram digitalizados e migrados para o Processo Judicial Digital, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta nos autos do PROAD nº 202109000292321:

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás digitalizou 100% do acervo processual físico, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que um dos objetivos da Política instituída pelo Conselho Nacional de Justiça por meio da Resolução CNJ nº 324/2021 indica para a redução do uso de espaços físicos, acarretando, além de economia, responsabilidade ambiental;

CONSIDERANDO que a preservação de autos digitalizados em suporte físico acarreta dupla necessidade de preservação, fato que dificulta a gestão documental;

CONSIDERANDO o Decreto n. 10.278/2020, que regulamenta o disposto no inciso X do caput do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e no art. 2º-A da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, para estabelecer a

técnica e os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, a fim de que os documentos digitalizados produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais;

CONSIDERANDO as diretrizes da política nacional de arquivos públicos e privados estabelecidos pela LF nº 8.159/1991;

CONSIDERANDO a Resolução TJGO nº 05, de agosto de 2013, que estabelece a Tabela de Temporalidade de Processos e define normas para eliminação de autos;

CONSIDERANDO a Resolução TJGO nº 160, de 28 de julho de 2021, que estabelece a Política de Gestão Documental e Memória, institui o Programa de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário do Estado de Goiás e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, o procedimento de gestão e eliminação de autos físicos que foram digitalizados e migrados para o Processo Judicial Digital, tendo como princípios a eficiência, a publicidade, a possibilidade de acesso integral às partes, a preservação de documentos avaliados como de guarda permanente e a adequada gestão de espaços físicos destinados aos arquivos.

Art. 2º O presente regulamento aplica-se de forma exclusiva aos autos que foram digitalizados e migrados para o Processo Judicial Digital, com a transferência integral para o suporte digital.

Art. 3º Poderão ser eliminados os processos físicos que foram digitalizados e migrados para o Processo Judicial Digital, desde que:

I – decorrido mais de 02 (dois) anos da data de alteração para o suporte digital;

II – arquivado no sistema eletrônico;

III – não haja impugnação acerca da integridade e confiabilidade por qualquer uma das partes ou terceiro interessado.

Parágrafo único. Após a eliminação dos documentos originais, os seus representantes digitais (arquivos gerados após a digitalização dos originais) deverão cumprir os prazos de guarda determinados na tabela de temporalidade processual.

Art. 4º Os documentos que foram migrados para suporte digital, mediante certificação por assinatura digital emitida por autoridade certificadora credenciada, terão o mesmo valor dos originais, observando-se o disposto na Lei nº 11.419/2006 e no Decreto Federal nº 10.278/2020.

Art. 5º A eliminação dos autos originais será precedida de avaliação, de modo que, não serão objeto de eliminação:

I – os processos digitalizados da classe ou assunto de guarda permanente, constantes da tabela de temporalidade;

II – os incidentes de assunção de competência e de arguição de inconstitucionalidade, com os processos que lhes deram origem, o incidente de resolução de demandas repetitivas, os processos que constituírem precedentes de súmulas e os representativos de controvérsias constitucionais ou infraconstitucionais, de onde se originarem precedentes no regime de repercussão geral, dos recursos repetitivos e de uniformização de interpretação de lei no âmbito dos Juizados Especiais;

III – os processos marcados com o Selo Histórico;

IV – todas as ações penais pendentes de julgamento, bem como aquelas com provimento final condenatório e as tramitadas perante os juizados especiais criminais com provimento final de transação;

V – as ações criminais, independentemente de seu resultado, que versem sobre crimes inafiançáveis e imprescritíveis, resultantes de preconceito de raça, de cor e contra a segurança nacional e a ordem política e social;

VI – os arquivos de mídia, enquanto não inseridos no respectivo processo digitalizado e migrado para o Processo Judicial Digital.

Parágrafo único. Os processos com conteúdo histórico ou de guarda permanente previstos na tabela de temporalidade não poderão ser eliminados após a sua digitalização, por servirem de prova, testemunho e fontes para a pesquisa, em respeito ao art. 10 da LF 8.159-1991, ao § 1º, art. 2º-A da LF 12.682-2012, e ao art. 9º do Decreto Federal 10.278-2020.

Art. 6º Selecionados os processos a serem descartados, será publicado edital de eliminação (anexo único) em Diário Oficial do TJGO acompanhado da listagem de eliminação contendo o número dos autos, data de digitalização, nome das partes e advogados, consignando o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o atendimento de possíveis oposições e solicitações de processos pelas suas partes ou terceiros interessados, com ciência de que os documentos originais deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória.

§ 1º Na entrega dos processos solicitados a parte deverá assinar termo de transferência, que será juntado aos autos digitais e lançado o movimento da Tabela Processual Unificada 869 – entrega definitiva dos autos.

§ 2º A Comissão Permanente de Avaliação Documental é a responsável pela aprovação da listagem de eliminação e publicação do edital.

§ 3º Os documentos produzidos durante os procedimentos de eliminação deverão constar no sistema de processos administrativos – PROAD.

Art. 7º Realizada a seleção descrita no caput do artigo anterior será lançada movimentação 870 – Autos Eliminados da Tabela Processual Unificada no Processo Judicial Digital.

Art. 8º Não havendo solicitação das partes ou de terceiro interessado, a eliminação de documentos institucionais realizar-se-á mediante critérios de responsabilidade social e de preservação ambiental, por meio da reciclagem do material descartado, após a destruição dos documentos.

Parágrafo único. Uma servidora ou um servidor do Poder Judiciário, indicado pela Unidade de Gestão Documental, deverá acompanhar a

entrega dos processos à cooperativa de reciclagem e lavrar o termo de eliminação.

Art. 9º O procedimento de análise, avaliação e seleção dos autos físicos digitalizados para destinação à eliminação ou à guarda permanente será efetuada pela Comarca responsável pela guarda dos processos, com o auxílio para a execução das atividades, o apoio e orientação da Unidade de Gestão Documental.

Art. 10º Fica instituído o projeto RenovArq que engloba as iniciativas da Unidade de Gestão Documental com o objetivo de reorganizar e revitalizar todos os arquivos do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente*.

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA
Presidente

ANEXO ÚNICO

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE AUTOS FÍSICOS DIGITALIZADOS Nº XX/XXXX.

A Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Documental do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, designada pelo Decreto Judiciário nº 2136/2014, de 22 de setembro de 2014, FAZ SABER às partes, seus procuradores e a todos quantos possa interessar, que, transcorrido 45 (quarenta e cinco) dias subseqüentes à data de publicação deste Edital no Diário de Justiça Eletrônico, de acordo com a listagem de processos físicos que foram digitalizados e migrados para o Processo Judicial Digital há mais de 02 (dois) anos, e arquivados no sistema eletrônico, se não houver oposições ou solicitações de processos pelas suas partes ou terceiros interessados, serão eliminados os processos judiciais listados, em razão de a tramitação prosseguir de forma eletrônica no Processo Judicial Digital, nos termos do Decreto Judiciário nº 2.773/2021.

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, a guarda desses processos, com a ciência de que os documentos originais deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória, mediante requerimento disponível no link <https://www.tjgo.jus.br/index.php/cpad-solicitacao> com a respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido.

Goiânia, *datado e assinado eletronicamente.*

Desembargadora Carmecy Rosa Maria Alves de Oliveira

Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Documental do Tribunal de Justiça do
Estado de Goiás

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 470104388677 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202109000292321

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 11/11/2021 às 12:45

